



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

PROJETO DE LEI - Nº 054/2017
DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Processo nº 370/2017

INSTITUIÇÃO AUXÍLIO ATLETA AMADOR, CONFORME ESPECÍFICA

O Prefeito Municipal de Potirendaba, Estado de São Paulo, Flávio Daniel Alves, no exercício de suas atribuições legais e com base no art. 63, inciso I, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica instituído o "Auxílio Financeiro ao Atleta e ao Técnico Desportivo Amadores", destinado a auxiliar financeiramente os atletas e técnicos desportivos amadores, regularmente cadastrados na Coordenadoria Municipal de Esportes de Potirendaba, para formação de atleta, treinamento e participação em competições esportivas oficiais ou não oficiais, que será concedido com prioridade para aqueles atletas e ou técnicos desportivos que tenham algum vínculo com o Município de Potirendaba, seja estudantil, trabalhista, residencial ou esportivo.

§ 1º - A comprovação do vínculo de que trata no artigo 1º desta Lei deverá ser feita da seguinte forma:

- a) estudantil, comprovando estar frequentando escola oficial do Município através de atestado assinado pelo diretor da escola;
- b) trabalhista, comprovando estar empregado no Município através de carteira de trabalho ou declaração do empregador, que comprove o vínculo empregatício;
- c) residencial, comprovando residência fixa no Município;
- d) esportivo, comprovando estar disputando competições por alguma entidade do Município, devidamente atestado pelo representante legal da mesma.

CÂMARA MUNICIPAL DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

§ 2º - A pessoa física ou jurídica que atestar um dos itens do § 1º com informações falsas, responderá criminalmente por essa ação.

§ 3º - Para o Atleta e o Técnico desportivo que não se enquadrar nas exigências do artigo 1º, sendo de grande importância para as equipes do Município, poderá, em caráter excepcional, ser contratado desde que preste serviço de caráter esportivo à Coordenadoria Municipal de Esportes, durante o período que estiver recebendo o referido auxílio.

Art. 2º- A fim de disciplinar a concessão do Auxílio Atleta Amador a cada técnico ou atleta amador regularmente cadastrado nos termos do artigo 1º, fica criado o Conselho Municipal de Esportes, com o objetivo primordial de proceder a estudos, apreciação e disciplina dos currículos apresentados, conforme constar do cadastro elaborado pela Coordenadoria Municipal de Esportes, composta de 05 (cinco) membros, sendo eleito entre estes 01(um) presidente e 01(um) secretário, a saber:

- a) 01 (um) representante do setor associativo ou entidades beneficentes locais
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- c) 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal.
- d) 01 (um) representante da Imprensa local.

§ 1º Este Conselho deverá, obrigatoriamente, utilizar como critério de seleção a formação, o índice técnico, o renome e o alto desempenho esportivo do atleta ou técnico.

Art. 3º - Por ocasião da realização de Competições Esportivas Oficiais, a Prefeitura arcará com as despesas de alimentação e transporte dos atletas, que representam Potirendaba, ficando expressamente proibido o pagamento de qualquer outra despesa com atletas amadores, inclusive aluguel de moradia.

Art. 4º -O auxílio financeiro que trata esta Lei será de dez (10) VR – “Valor de Referência” do Município e ocorrerá trinta dias após aprovação do Conselho Municipal de Esportes.

Parágrafo Único - O auxílio financeiro será creditado mensalmente em conta bancária aberta em nome de cada atleta ou técnico desportivo em instituição financeira determinada pela Coordenadoria Municipal de Finanças.

Art. 5º - O auxílio financeiro instituído por esta Lei será por prazo indeterminado, conforme termo a ser celebrado pela Coordenadoria Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA

de Esportes, entre a Prefeitura Municipal e o atleta/técnico amador, podendo ser suspenso a qualquer tempo, com ciência de 30 (trinta) dias entre as partes.

Art. 6º - Fica expressamente vedado o recebimento do benefício instituído nesta Lei, por servidores municipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 16 de outubro de 2017.

Flávio Daniel Alyes
Prefeito Municipal

